



CONTRATO 242/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA C.J. PIRÂMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, nº 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA C.J. PIRÂMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin, nº 777, Lote 3, quadra Z-2, bairro Jaçanã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.273-011, telefone: (11) 2241-6677, e-mails: jean@piramidesconstrucao.com.br, camilo.piramides@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 60.281.482/0001-27, neste ato, representado(a) pelo(a) seu sócio, Sr. João Batista Camilo, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.361.860-0 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 919.406.488-15, residente e domiciliado(a) na Rua Engenheiro Noé Ribeiro, nº 140, bairro Jardim Guapira, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.316-200, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01**DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente materiais elétricos, que serão destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste município**, conforme quantidade(s), unidade(s) descrição(ões) e preços do(s) produto(s) que será(ão) mencionado(s) na **cláusula 1.2.**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 60/2023 – Pregão Eletrônico nº. 48/2023 (processo administrativo nº 6.837/2023)**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Lote(s), item(ns), quantidade(s), unidade(s), descrição(ões), marca(s)/modelo(s) e preço(s) do objeto:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM DO LOTE
3 (Cota Restrita)	1	12	RL	CABO ELÉTRICO; MULTIPLEXADO TRIPLEX; BITOLA DE 16MM; NEUTRO NU; CONDUTORES DE FASES NAS CORES PRETO E CINZA; DE ACORDO COM ABNT NBR 8182; ROLO COM 100 METROS	RK2	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
	2	8	RL	CABO ELÉTRICO; MULTIPLEXADO QUADRUPLEX; BITOLA DE 16MM; NEUTRO NU; CONDUTORES DE FASES NAS CORES PRETO CINZA E VERMELHO; DE ACORDO COM ABNT NBR 8182; ROLO COM 100 METROS	RK2	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00



LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM DO LOTE
	3	5	RL	CABO ELÉTRICO; MULTIPLEXADO QUADRUPLIX; BITOLA DE 35MM; NEUTRO NU; CONDUTORES DE FASES NAS CORES PRETO CINZA E VERMELHO; DE ACORDO COM ABNT NBR 8182; ROLO COM 100 METROS	RK2	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
	4	12	RL	CABO ELETRICO; MULTIPLEXADO, EM ALUMINIO 1350; 4 VIAS X S=16MM2, CLASSE 2, NAS CORES: PRETO, CINZA, VERMELHO E AZUL; ISOLACAO EM POLIETILENO TERMOFIXO (XLPE), TEMPERATURA 90 GRC; TENSAO DE ISOLACAO 0,6/1 KV; CONFORME ABNT NBR 8182; ROLO DE 100 METROS	RK2	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	5	8	RL	CABO ELETRICO; MULTIPLEXADO, EM ALUMINIO 1350; 4 VIAS X S=35MM2, CLASSE 2, NAS CORES: PRETO, CINZA, VERMELHO E AZUL; ISOLACAO EM POLIETILENO TERMOFIXO (XLPE), TEMPERATURA 90 GRC; TENSAO DE ISOLACAO 0,6/1 KV; CONFORME ABNT NBR 8182 - ROLO DE 100 METROS	RK2	R\$ 1.398,00	R\$ 11.184,00
	6	2	RL	CABO ELÉTRICO, MULTIPLEXADO, QUADRUPLIX, ALUMÍNIO 1350, 4 X S=50MM2, TENSÃO DE ISOLAÇÃO 0,6/1KV, CLASSE 2, NAS CORES: PRETO, CINZA, VERMELHO E AZUL, ISOLAÇÃO EM POLIETILENO TERMOFIXO (XLPE), TEMPERATURA 90°C, CONFORME ABNT NBR 8182, ROLO COM 100 METROS	RK2	R\$ 1.789,00	R\$ 3.578,00
	7	2	RL	CABO ELÉTRICO, MULTIPLEXADO, QUADRUPLIX, ALUMÍNIO 1350, 4 X S=70MM2, TENSÃO DE ISOLAÇÃO 0,6/1KV, CLASSE 2, NAS CORES: PRETO, CINZA, VERMELHO E AZUL, ISOLAÇÃO EM POLIETILENO TERMOFIXO (XLPE), TEMPERATURA 90°C, CONFORME ABNT NBR 8182, ROLO COM 100 METROS	RK2	R\$ 2.514,00	R\$ 5.028,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 3:							R\$ 42.950,00

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2** é(são) estimativa(s) de consumo, prevista(s) para ser(em) consumida(s) no período de **12 (doze) meses**, não estando o **CONTRATANTE** obrigado à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2**.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:



- 2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- 2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 2.5. Comunicar o Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo;
- 2.6. Fornecer os produtos de acordo com o que foi estabelecido neste instrumento.
- 2.7. O objeto que tiver validade, deverá ser entregue com o prazo superior a 70% (setenta por cento) de sua validade, pois caso contrário será devolvido, devendo ser substituído de imediato.
- 2.8. A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no(s) preço(s) contratado(s) já deverá(ão) estar incluso(s) o(s) custo(s) com a entrega do(s) mesmo(s).
- 2.9. O **CONTRATANTE** só aceitará a mudança de marca(s) e/ou modelo(s) do(s) item(ns) do(s) lote(s) contratado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado, e não haja mudança no preço.
- 2.10. Para substituição(ões) da(s) marca(s) e/ou modelo(s) ofertado(s), e conseqüentemente contratada(s) a **CONTRATADA** deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s) e/ou modelo(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável à contratada. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) e/ou modelo(s) não atenda(m) as necessidades do **CONTRATANTE**, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is), e este instrumento poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual(is) penalidade(s).

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

- 3.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 42.950,00 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado (s) na **cláusula 1.2** deste instrumento.
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.
- 4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **30 (trinta)**, após a liquidação da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (**"Art. 5º: Todos os valores, preços e**



custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”), devendo a CONTRATADA fazer fechamento mensal das entregas efetuadas no período, ou seja, emitindo a primeira Nota Fiscal após **30 (trinta)** dias do início do fornecimento, das entregas efetuadas, e as demais a cada **30 (trinta)** dias, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula 15** deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.

4.1.2. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

4.1.3. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.1.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.2. Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) do(s) lote(s) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

4.3. O fornecimento dos objetos do presente contrato administrativo ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

4.5. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até **60 (sessenta)** após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.6. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo de fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil do término do fluxo de assinatura deste instrumento;

5.2. O prazo de fornecimento do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas **no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA 06



DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º:**

Unidade: 020902 DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Funcional: 25.752.0006.2022.0000 Manutenção Divisão de Iluminação Pública

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0 0100

Código de Aplicação: 100 111

Ficha n.º: 719

Nº da reserva: 477

Valor empenhado: R\$ 12.589,00

Observação: Valor empenhado para 03 (três) meses, o valor restante será empenhado para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 07

DA FORMA, PRAZO, LOCAIS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os pedidos do(s) material(is) serão feitos pelo Depto. de Compras e Patrimônio, via e-mail ou entregue pessoalmente à contratada, caso esteja localizada no Município de Pedreira/SP, de acordo com a necessidade do município, onde no pedido irá vir mencionado(s): item(ns) do(s) lote(s), a(s) quantidade(s), a(s) descrição(ões) do objeto, preço(s) unitário(s), preço(s) total(is), horário de entrega e o número do edital de pregão eletrônico.

7.2. A entrega do objeto, não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, à contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

7.3. A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto;

7.4. Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando em desacordo com a(s) marca(s) e/ou modelo(s) mencionado(s) neste instrumento ou fora da(s) especificação(ões) que foi(ram) exigida(s) no referido edital de licitação, desde que a substituição da(s) marca(s) e/ou modelo(s) não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá repor o material, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado da reclamação efetivada.

7.5. A(s) substituição(ões) do(s) material(is) não exime(m) a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

7.6. Os pedidos serão feitos num intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

7.7. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no **Almoxarifado Municipal**, situado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.531 – Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, de segunda à sexta-feira (exceto feriados ou pontos facultativos), das 07h00 às 16h00.

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à Divisão de Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pela Divisão de Contratos e Aditivos, para



verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10

DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

10.1.5.1. Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 1% (um por cento) ao dia do total remanescente do pedido a ser entregue;

10.1.5.2. Atraso de **06 (seis) a 08 (oito) dias consecutivos**: multa de 2% (dois por cento) ao dia do total remanescente do pedido a ser entregue;

10.1.5.3. Superior à **08 (oito) dias consecutivos**, enseja a rescisão do contrato, aplicando as penalidades constantes neste instrumento;

10.1.5.4. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 2% (dois por cento) ao dia do total do pedido a ser entregue, até sua entrega, não superando 10% (dez por cento) do total do objeto a ser adimplido.



10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

10.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

10.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

10.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

13.1. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Paschoal Aparecido Loner – C.P.F.: 037.456.068-41.

13.2. Sr. Emerson de Araújo (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 272.176.218-44.

13.4. Sr. Anderson Rodrigo Nicoletti (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 363.440.178-80.

13.5. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.



13.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

13.7. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 14

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que está localizado na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP – CEP: 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br ou contratos@pedreira.sp.gov.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02**.

CLÁUSULA 17

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do



CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 18

DO FORO

18.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

18.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 08 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

**C.J. PIRÂMIDES MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.**

FABIO VINÍCIUS POLIDORO
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA CAMILO
CONTRATADA

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA: C.J. PIRÂMIDES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 242/2023

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais elétricos que serão destinados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 08 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO
ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro
Cargo: Prefeito
CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: João Batista Camilo
Cargo: Sócio
CPF: 919.406.488-15

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Paschoal Aparecido Loner
Cargo: Secretária Municipal de Serviços Urbanos
CPF: 037.456.068-41

Assinatura: _____

Nome: Emerson de Araújo
Cargo: Gestor/fiscal do Contrato
CPF: 272.176.218-44

Assinatura: _____

Nome: Anderson Rodrigo Nicoletti
Cargo: Gestor/fiscal do Contrato
CPF: 363.440.178-80

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores

Nome: Raphael Soares de Oliveira

Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos

CPF: 390.651.568-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório

Nome: Bruno Henrique de Almeida

Cargo: Chefe da Divisão de Licitações

CPF: 229.133.558-89

Assinatura: _____

Pedreira (SP), 08 de novembro de 2023.